

Consolidado - CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Artigo 1º. – Siderúrgica Norte Brasil S.A., com a sigla SINOBRAS, é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. – A Sociedade terá sede e foro na Rodovia-PA 150, Km 425 – Distrito Industrial de Marabá, na cidade de Marabá, CEP. 68.508-970, Estado do Pará, podendo por deliberação da Assembléia Geral ou Conselho de Administração, criar, manter, encerrar filiais, sucursais, agências, estabelecimentos industriais e depósitos em qualquer parte do território nacional, onde convier aos interesses sociais. §1º. – Fica mantida a filial localizada no Lote 04 e 05, do Loteamento Fazenda Brejo Grande, no lugar denominado “Fazenda São Martinho” município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP 77958-000, CNPJ/MF nº 07.933.914/0006-69, NIRE 17900068862 Jucetins, com a capital destacado da matriz no valor de R\$ 3.000,00, tendo como atividades: a) o cultivo de eucalipto; b) produção de carvão vegetal de floresta plantada; c) produção de carvão vegetal de floresta nativa. §2º. – Fica mantida a filial localizada na Rua de 7 de setembro, nº 922, Centro, município de Araguatins, Estado do Tocantins, CEP 77950-000, CNPJ/MF nº 07.933.914/0007-40, NIRE 17900068854 Jucetins, com a capital destacado da matriz no valor de R\$ 3.000,00, tendo como atividade escritório administrativo de apoio florestal. §3º. – Fica mantida a filial localizada na Fazenda São Salvador, lotes 31 e 32 da Gleba Sussuarana, zona rural, município de Araguatins, Estado do Tocantins, CEP 77.950-000, CNPJ/MF nº 07.933.914/0008-20, NIRE 17900053741 Jucetins, com capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00, tendo como atividades: a) cultivo de eucalipto; b) produção de carvão vegetal de floresta plantada; c) produção de carvão vegetal de floresta nativa. Artigo 3º. – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º. – A Companhia tem por objetivo: a) indústria siderúrgica integrada, bem como a comercialização, no atacado e varejo, de laminados longos de aço; relaminados, trefilados e perfilados de aço; semi-acabados de aço; ferro-gusa, bem como a exportação desses produtos; b) produção florestal: cultivo de eucalipto; cultivo de mudas em viveiros florestais; produção de carvão vegetal de florestas plantadas; produção de carvão vegetal de florestas nativas; c) transportes rodoviários de cargas; transportes com navegação interior de carga. § Único: – Poderá a Companhia particular de outras Sociedades, de qualquer natureza, sempre que o investimento for considerado conveniente para atingir o objeto social. CAPÍTULO II – Do Capital, Das Ações e Das Debêntures: Artigo 5º. – O capital Autorizado da Sociedade é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), constituído por ações nominativas, sem valor nominal, tendo a seguinte composição: a) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) em ações ordinárias; b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em ações preferenciais, classe “A”; c) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em ações preferenciais, classe “B”; d) R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) em ações preferenciais classe “C”. § 1º. – As ações ordinárias destinam-se à subscrição pelos acionistas fundadores e/ou por investidores que passem a fazer parte do grupo empresarial. § 2º. – As ações preferenciais Classe “A”, não terão direito a voto, e destinam-se, no primeiro momento, à subscrição e integralização com incentivos fiscais administrados pelo Ministério da Integração Nacional, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, ou órgão de fomento ao desenvolvimento que venha a ser criado pelo Governo Federal, posteriormente, para acomodar os acionistas que adquiram mencionadas ações nos leilões especiais, ficando-lhes assegurados os seguintes direitos e restrições: a) prioridade no reembolso do capital, pelo mesmo valor que forem reembolsadas as ações ordinárias em caso de liquidação da Companhia; b) participação integral nos resultados sociais na forma deste estatuto; c) participação na capitalização de quaisquer reservas, em igualdade de condições com as de outras classes, além das ordinárias; d) inalienabilidade pelo prazo de quatro (4) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, nos termos do art. 19 do Decreto-Lei 1.376/74. § 3º. – As ações preferenciais classe “B”, com direito a voto, destinam-se à subscrição por fundadores e/ou investidores portadores das opções para aplicação de recursos de incentivos fiscais previstos no art. 9º da Lei 8.167/91. § 4º. – As ações preferenciais classe “C”, não terão direito a voto, e se destinam à subscrição por fundadores, investidores em geral, e/ou investidores de artigo 9º e/ou à conversão das debêntures subscritas pelo FINAM, com base no art. 5º e/ou com recursos previstos no artigo 9º da Lei 8.167, de 16.01.91, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição do dividendo máximo que for atribuído a qualquer classe de ações; b) prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da Sociedade; c) participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. § 5º. As ações preferências classe “C” não têm preferência na subscrição de ações, quando estas emissões objetivarem a absorção de incentivos fiscais ou a conversão de debêntures, ambos originários da Lei 8.167/91, consoante disciplina o art. 172 da Lei 6.404/76. Art.6º. – A emissão e subscrição de ações é de competência da Assembléia Geral e/ou Conselho de Administração, respeitado o limite do Capital autorizado. Art.7º. – Na subscrição de ações será exigida a integralização mínima que for fixada pelo órgão competente, podendo os valores, referentes à integralização, serem pagos diretamente à Sociedade, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral, por ocasião da emissão. § Único – O disposto no “caput” não se aplica às subscrições de ações para integralização com recursos oriundos da Lei 8.167/91 que se processará na conformidade da legislação específica. Art.8º. – As ações ordinárias serão assegurados os mesmos dividendos que forem distribuídos às ações preferenciais. Art.9º. – A Assembléia Geral Extraordinária poderá autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se a operação, nos termos e condições previstos no Artigo 44 da Lei 6.404/76. Art.10 – É assegurado aos portadores de ações ordinárias e portadores de ações preferenciais cujas ações não tenham sido subscritas para integralização com recursos de incentivos fiscais, o direito de preferência nos aumentos de capital. § Único – O direito de preferência deverá ser exercitado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso publicado no Diário Oficial para este fim. Art.11 – A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que a representem, satisfeitos os requisitos da Lei 6.404 de 15.12.76. § Único – Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM. Art.12 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre a emissão de debêntures pela Sociedade a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, as quais terão as seguintes características: a) ser nominativas em favor do FINAM, sendo: a.1 – as Não Conversíveis, transferíveis a qualquer momento e; a.2 – as Conversíveis em Ações Preferenciais Nominativas, intransferíveis até a data da conversão; b) render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial consignado na escritura de emissão; c) o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela legislação que trata da matéria; d) as Debêntures Não Conversíveis poderão: d.1 – ser resgatadas mediante a conversão em debêntures conversíveis consoante previsto na Medida Provisória 2.199-14/2000; d.2 – ser renegociadas para amortização consoante autorização do órgão que estiver respondendo pela extinta - SUDAM; e) as debêntures terão Garantia Flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Companhia. § 1º - A Assembléia Geral Extraordinária estabelecerá o limite de emissão de Debêntures Nominativas, conversíveis em Ações ou inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91; Decreto nº 101, de 17.04.91; e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077, de 16.09.91; e legislação posterior aplicável. § 2º - O montante de emissão de debêntures a ser estabelecido pela Assembléia Geral deverá observar a legislação sobre incentivos fiscais e legislação complementar. § 3º - As Debêntures a serem emitidas pela Sociedade se destinarão, exclusivamente, à absorção de recursos dos incentivos fiscais decorrentes da Lei 8.167, de 16.01.91. § 4º - A Sociedade poderá emitir Certificado Múltiplo de Debêntures e provisoriamente, Cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei 6.404, de 15.12.76. § 5º - As debêntures conversíveis, deverão ser convertidas, no prazo de 1 (um) ano, contado da emissão do CEI – Certificado de Empreendimento Implantado. CAPÍTULO III – Assembléia Geral: Art.13 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada, a cada ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, a Extraordinária, em qualquer tempo, sempre que os interesses da Sociedade exigirem. Art.14 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-presidente, na ausência daquele, ou na forma estabelecida em Lei, devendo ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-presidente, ou ainda por acionista aclamado que escolherá um dos acionistas presentes para secretário. Art.15 – Os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art.16 – A Assembléia Geral fixará a remuneração dos Administradores global ou individualmente. CAPÍTULO IV – Administração: Art.17 – A Sociedade será administrada pelo Conselho De Administração e pela Diretoria. Art.18 – O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela, a qualquer tempo, destituíveis. § 1º. – Os Conselheiros serão escolhidos entre os acionistas, devendo ser observado, na eleição, o disposto no artigo 141 da Lei 6.404/76. § 2º. – O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão escolhidos pela Assembléia Geral que os eleger. Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e na ausência e impedimento dos dois, caberá ao Presidente indicar o seu substituto. § 3º. – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 4º. – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. § 5º. – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro membro do Conselho, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes. § 6º. – No caso de vacância no Conselho de Administração de até 02 (dois) membros, o substituto ou substitutos serão eleitos na primeira Assembléia Geral, salvo se a vacância for do Presidente, quando, então, o Vice-presidente assumirá, cabendo aos Conselheiros remanescentes a escolha, entre eles, do substituto do Vice-presidente, até a próxima Assembléia Geral que será convocada no prazo de 30 (trinta) dias. Art.19 – O Conselho será convocado pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente. § 1º. – A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência por escrito ou qualquer outro meio que permita à Companhia comprovar o recebimento da convocação, devendo conter o dia, hora e local da reunião, além da pauta a ser deliberada. § 2º. – Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que todos os Conselheiros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, sendo, neste caso, dispensado o interstício mínimo previsto no parágrafo anterior. § 3º. – O Conselho se instalará com o mínimo de três membros, sendo um deles, o Presidente ou Vice-presidente. De suas reuniões será elaborada ata transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. § 4º. – O Conselho deliberará por maioria de votos. Ocorrendo empate nas deliberações, será eleita a proposta que receber o voto favorável do Conselheiro que estiver presidindo a reunião. Art.20 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário. Art.21 – Compete ao Conselho de Administração, por maioria de votos: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos Diretores e manifestar-se sobre as contas da Diretoria e o relatório da Administração; d) convocar a Assembléia Geral Ordinária ou a Extraordinária; e) aprovar o Regimento Interno da Companhia e o Plano Básico de Organização; f) submeter à Assembléia Geral propostas versando sobre reforma do estatuto, dissolução e liquidação da Companhia, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade de lucros e reservas, concordata e falência; g) deliberar sobre a emissão de ações e as condições dessa emissão, sua colocação, subscrição e integralização; h) autorizar a participação da Companhia sob qualquer forma ou título, em outras Sociedades já existentes ou por se constituírem, e, determinar o modo pelo qual será exercido o seu direito de voto nas Sociedades em que participar, bem como autorizar a liquidação de investimentos em outras Companhias ou a venda dessa participação a terceiros; i) determinar a abertura e fechamento de filiais e demais dependências da Companhia, referidas no art.2º. deste Estatuto; j) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social que não sejam da competência da Assembléia Geral. Art.22 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Vice-presidente, no exercício da função de Presidente: a) convocar e presidir as Reuniões Ordinárias do Conselho e as da Assembléia Geral; b) supervisionar os serviços administrativos do órgão; c) receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração. Art.23 – A Diretoria da Companhia será composta de 04 (quatro) membros, assim designados: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Corporativo e 01 (um) Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral para exercer um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. – O mandato da Diretoria coincidirá com o do Conselho de Administração, entendendo-se como prorrogado até a posse da nova Diretoria eleita. § 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse do livro de Atas do Conselho de Administração. Art.24 – A Diretoria, investida das atribuições e poderes conferidos por lei, é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade e praticar todos os atos relativos aos fins sociais da Companhia, exceto aqueles que, por lei, ou por este estatuto seja atribuição de outro órgão. Art.25 – A Sociedade será representada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, isoladamente; ou, pelo Diretor Corporativo e Diretor Financeiro, em conjunto. § Único – O Conselho de Administração poderá autorizar a representação da Sociedade pelo Diretor Corporativo ou pelo Diretor Financeiro, isoladamente, fixando-lhes os poderes em ata circunstanciada. Art.26 – Compete à Diretoria: a) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente; b) estabelecer a estrutura administrativa da Companhia e fixar os níveis de remuneração do pessoal; c) executar e controlar a política econômico-financeira, técnica, comercial e administrativa da Companhia; d) aceitar, emitir, endossar títulos cambiais de qualquer natureza, receber e dar quitação e firmar a documentação epistolar da Companhia; e) movimentar contas bancárias, assinando, emitindo e endossando cheques e outros papéis